



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 380\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$

SEMESTRAES	
Semestre	200\$
“	80\$
“	70\$
“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 39 366 — Permite ao Ministro da Marinha determinar o número de concursos em que podem ser providas as vacaturas existentes no novo quadro dos oficiais médicos da classe de saúde naval, datas das suas aberturas e número de lugares a preencher.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 39 367 — Altera para 1 de Janeiro de 1954 a data fixada na base xxxix da Lei n.º 2 061 (actividade bancária no ultramar).

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 39 368 — Designa as dotações do orçamento do Ministério por onde serão satisfeitos no corrente ano económico os vencimentos e gratificações do pessoal respeitante aos lugares criados pelos Decretos-Leis n.ºs 39 264, 39 266 e 39 267.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 547 — Mantém em vigor no arquipélago dos Açores para o ano cerealífero de 1953-1954 o disposto na Portaria n.º 14 092, que regula o preço dos trigos no mesmo arquipélago.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 39 366

Não sendo conveniente prover num só concurso todas as vacaturas existentes e as que venham a ocorrer no prazo de um ano no quadro dos oficiais médicos da classe de saúde naval;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Para preenchimento das vacaturas provenientes do estabelecimento, pelo Decreto-Lei n.º 39 073, de 31 de Dezembro de 1952, do novo quadro dos oficiais médicos da classe de saúde naval, pode o Ministro da Marinha, com prejuízo do disposto no § 2.º do artigo 20.º do Estatuto dos Officiais da Armada, determinar o número de concursos em que essas vacaturas podem ser providas, datas das suas aberturas e número de vacaturas a preencher em cada um.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Decreto-Lei n.º 39 367

Tendo-se reconhecido a necessidade de modificar o prazo estabelecido na base xxxix da Lei n.º 2 061, de 9 de Maio de 1953;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É alterada para 1 de Janeiro de 1954 a data fixada na base xxxix da Lei n.º 2 061, de 9 de Maio de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 368

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos e gratificações do pessoal respeitante aos lugares criados pelos diplomas adiante mencionados serão satisfeitos no corrente ano económico pelas disponibilidades das dotações do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano, conforme se segue:

Escolas Industriais e Comerciais de Beja, das Caldas da Rainha e de Peniche:

Lugares de professor efectivo criados pelo Decreto-Lei n.º 39 264, de 4 de Julho de 1953 — pela dotação do artigo 757.º, n.º 1).

Escolas Industriais e Comerciais de Abrantes e de Elvas:

Do pessoal dos quadros docente, administrativo e menor resultantes da criação destas Escolas pelo Decreto-Lei n.º 39 267, de 7 de Julho de 1953, incluindo-se a remuneração ao professor referido no seu artigo 8.º — pela dotação do artigo 757.º, n.º 1).

Universidade de Coimbra:

Remuneração ao diplomado encarregado de dirigir a educação física dos alunos, a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 266, de 6 de Julho de 1953 — pela dotação do artigo 60.º, n.º 1).

Universidade do Porto:

Lugar de guarda de 2.ª classe criado pelo Decreto-Lei n.º 39 266, de 6 de Julho de 1953, e remuneração ao diplomado encarregado de dirigir a educação física dos alunos, a que se refere o artigo 2.º do mesmo diploma — pela dotação do artigo 306.º, n.º 1).

Art. 2.º É adicionada à verba de 30.000\$ descrita no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico no capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais», artigo 766.º «Encargos administrativos», n.º 2) «Despesas com a instalação de escolas», a quantia de 300.000\$, ficando a mesma rubrica afectada da seguinte observação: «300.000\$ destinam-se, em partes iguais, para instalação das Escolas Industriais e Comerciais de Abrantes e Elvas, criadas pelo Decreto-Lei n.º 39 267, de 7 de Julho de 1953».

Art. 3.º É anulada no capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2), do orçamento do Ministério das Finanças a importância de 300.000\$.

Art. 4.º Enquanto não forem nomeados os directores das Escolas Industriais e Comerciais de Abrantes e de Elvas e não estiverem constituídos os respectivos conselhos administrativos, as funções que são atribuídas a essas entidades pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, serão exercidas por pessoa designada por despacho do Ministro da Educação Nacional, a qual perceberá a gratificação atribuída aos directores.

Art. 5.º Enquanto as escolas de que trata este decreto-lei não tiverem o número de professores que permita a constituição normal do conselho administrativo, este funcionará apenas com dois membros, ou, se o Ministro da Educação Nacional assim o entender, poderá, transitóriamente, fazer parte dele outro funcionário docente ou o oficial da secretaria.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros

ros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 14 547

Tendo em vista o regime cerealífero que deverá vigorar no arquipélago dos Açores para a decorrente campanha: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que se mantenha em vigor naquele arquipélago para o ano cerealífero de 1953-1954 o disposto na Portaria n.º 14 092, de 17 de Setembro de 1952.

Ministério da Economia, 22 de Setembro de 1953. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

II.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Economia, por seu despacho de 3 de Setembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 52.º «Outros encargos»:

Do n.º 9) «Para ocorrer a todas as despesas com a instalação e manutenção de postos e campos experimentais nas obras de fomento hidroagrícola» — 250.000\$00

Para o n.º 6) «Despesas com a instalação das estações agrárias e outros organismos» . . . + 250.000\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 11 também do corrente, a concordância de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Setembro de 1953. — O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.